DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 576, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Altera o Decreto Legislativo Administrativo nº 572, de 21 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo/MG" e o Decreto Legislativo Administrativo nº 573, de 21 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo/MG".

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O "caput" do art. 3º do Decreto Legislativo Administrativo nº 572, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *A Câmara poderá adotar a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:"*

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 3º e o art. 19, do Decreto Legislativo Administrativo 572**,** de 21 de setembro de 2023.

Art. 3º O parágrafo único do art. 51 do Decreto Legislativo Administrativo 573, de 21 de setembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 51*** *. (...)*
>
> ***Parágrafo único .*** *Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, somente se exigirá das pessoas jurídicas, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal, nas contratações:*
>
> *I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;*

II - em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal."

Art. 4º O § 2º do art. 71 do Decreto Legislativo Administrativo 573, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

***"Art. 71** . (...)*
(...)

***§ 2º** . Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)."*

Art. 5º Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de abril de 2024

REYGLER MAX
PRESIDENTE